



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

12.600 - E. S. PAULO - BRASIL

*Câmara*  
*73*

**\* LEI Nº 1.783, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1988 \***

**DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

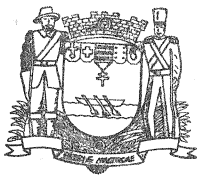
F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os Padrões e Referências da Tabela a seguir:

**DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO OS PADRÕES E REFERÊNCIAS.**

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>	
Salário Inicial	SI	Cz\$	30.800,00
A	1	Cz\$	39.006,00
B	2	Cz\$	45.041,00
C	3	Cz\$	46.441,00
D	4	Cz\$	46.959,00
E	5	Cz\$	48.650,00
F	6	Cz\$	50.099,00
G	7	Cz\$	53.015,00
H	8	Cz\$	54.453,00
I	9	Cz\$	55.932,00
J	10	Cz\$	59.409,00
K	11	Cz\$	62.639,00
L	12	Cz\$	73.132,00
M	13	Cz\$	76.347,00
N	14	Cz\$	79.846,00
O	15	Cz\$	83.297,00
P	16	Cz\$	86.887,00
Q	17	Cz\$	121.516,00
R	18	Cz\$	156.415,00

Artigo 2º - Na forma estabelecida pelo artigo 183, da Lei nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

12.600 - E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.783/88)

905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário municipal fica fixado em Cr\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco cruzados), por dependente.

**Artigo 3º** - Os servidores do quadro de Pessoal Variável desta Prefeitura Municipal, no regime de Consolidação das Leis de Trabalho, C.L.T., perceberão salário família nas bases fixadas pela legislação federal específica.

**Artigo 4º** - Pagar-se-á adicional sobre o salário do servidor no regime de Consolidação das Leis de Trabalho, C.L.T., que completar, respectivamente, 8, 10, 15, 20, 25, 30, e 35 anos de serviços prestados, exclusivamente, na Prefeitura Municipal de Lorena, nas mesmas bases dos funcionários municipais.

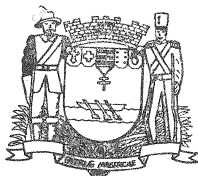
**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de novembro de 1988.

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

- Prefeito Municipal -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

12.600 - E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.785/88)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal em 17 de novembro de 1988.

*Maria Antônia Pereira*

---

MARIA ANTONIA PEREIRA

« Encarregada do Setor de Serviços Gerais »